CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 469/2025

Autor: Vereador Claudio Tinoco

Ementa: Dispõe sobre a inclusão obrigatória da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 469/2025, de autoria do Vereador Claudio Tinoco, que dispõe sobre a inclusão obrigatória da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a inclusão obrigatória da abordagem de competências socioemocionais na matriz educacional das escolas da rede municipal de ensino de Salvador não implica a criação de novas despesas ao erário municipal.

A proposta possui caráter pedagógico, voltado ao fortalecimento das habilidades socioemocionais e à promoção de um ambiente escolar mais saudável, em consonância com diretrizes educacionais já existentes em âmbito nacional e municipal.

As ações decorrentes da proposição, como a inserção de conteúdos socioemocionais nas práticas pedagógicas e a realização de atividades educativas específicas, poderão ser

implementadas pelos órgãos municipais competentes, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a utilização de estruturas administrativas e recursos já existentes, bem como por meio da capacitação continuada de professores e da articulação com instituições de ensino e demais parceiros da sociedade civil.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 469/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator